

Direitos das Pessoas Idosas e a Implementação da Convenção

*Perly Cipriano – Subsecretário
de Promoção e Defesa dos Direitos
Humanos - Brasil*

Dados atuais sobre envelhecimento no mundo

- No ano de 2007, 10.7% da população mundial possuía 60 anos ou mais.
- Projeta-se para o ano de 2025 que a porcentagem de pessoas idosas alcance 15.1% e, em 2050, chegue a 21.7%.
- América Latina e Caribe: região que está em processo de envelhecimento paulatino. Um em cada quatro latino-americanos e caribenhos será idoso em 2025.

Área Internacional – Direitos das Pessoas Idosas

- Não existe ainda nenhum instrumento juridicamente vinculante que padronize e proteja os direitos das pessoas idosas.
- Na Declaração Universal dos DH de 1948 não se faz referência explícita às pessoas de idade, mas todos os seus artigos e disposições devem ser aplicados a toda a sociedade, incluindo o grupo de pessoas com 60 anos ou mais.

Área Internacional – Direitos das Pessoas Idosas

- O Pacto de Direitos Econômicos, Culturais e Sociais da ONU (1966) contem referência aos direitos das Pessoas Idosas no seu artigo 9, que trata sobre seguridade social.
- No ano de 1995, o Comitê preparou o Observatório Geral N° 6 que indica: *“Os Estados Partes no Pacto devem prestar atenção especial para a promoção e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas”*.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos - Idoso

- O Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecido como o “*Protocolo de San Salvador*” é, até o presente momento, o único instrumento vinculante que incorpora especificamente os direitos das pessoas idosas.
- 14 pessoas já ratificaram o Protocolo de San Salvador, e apenas 8 deles, promulgaram uma lei específica de proteção dos direitos das pessoas idosas.

Plano de Ação de Madri - 2002

- Em 2002, os Estados Membros das Nações Unidas adotaram o Plano de Ação Internacional de Madri na II Assembléia sobre Envelhecimento realizada na Espanha.
- O Plano de Madri deu atenção especial à situação dos países em desenvolvimento e define como temas centrais a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas idosas, assim como seus direitos civis, políticos e a eliminação de todas as formas de violência e discriminação contra a pessoa de idade.

Idosos no Brasil

- Em 2007, a Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar revelou a existência no Brasil de quase 20 milhões de idosos, correspondendo a 10.5% o total da população. Destes, 16.5 milhões viviam na área urbana e 3.4 milhões na área rural.

Declaração de Brasília (4 a 6 de dezembro de 2007)

- A Declaração de Brasília foi adotada durante a II Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe. Durante a reunião, os países reafirmaram o compromisso de *“não pouparem esforços para promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas de idade, trabalhar na erradicação de todas as formas de discriminação e violência e criar redes de proteção das pessoas de Idade para fazer efetivos os direitos das Pessoas Idosas”*.

Discurso do Ministro Vannuchi – Dia Internacional do Idoso, 01/10

- Durante as comemorações relativas ao Dia Internacional do Idoso na sede da ONU em NY, o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos no Brasil, Sr. Paulo Vannuchi, ressaltou a importância da implementação de uma Convenção em que se proteja os Direitos Humanos das Pessoas Idosas no mundo.

Declaração de Brasília (4 a 6 de dezembro de 2007)

- Especial atenção deve ser dada aos **artigos 25 e 26** da Declaração de Brasília, cujos artigos tratam, respectivamente, da possibilidade de designar um **Relator Especial** -, encarregado de zelar pela promoção e proteção dos direitos humanos das pessoa idosas, e da realização de consultas pertinentes entre os governos **para a elaboração de uma convenção sobre os direitos humanos das pessoas idosas**, no âmbito das Nações Unidas.

Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas Idosas

- Segundo relatório da ONU, uma Convenção Internacional para a Proteção das Pessoas Idosas deverá:
 1. Prevenir todo e qualquer tipo de discriminação institucional pautada na idade. Tal tipo de discriminação está presente em quase todas as sociedades e impede as pessoas idosas de alcançarem seu potencial completo e participação igualitária em suas comunidades.

Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas Idosas

2. Definir claramente as obrigações dos Estados Membros para com os direitos das Pessoas Idosa.
3. Reforçar e complementar os documentos internacionais sobre envelhecimento.
4. Prover reparação em relação a violações dos direitos humanos das pessoas idosas.
5. Elucidar obrigações específicas para os Estados parte, com o objetivo de assegurar o completo desempenho dos direitos reconhecidos das pessoas idosas

Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas Idosas

6. Prover a estrutura básica a formulação de leis nacionais em relação às pessoas idosas.
7. Dotar as pessoas idosas de maior visibilidade e reconhecimento nacional e internacional, bem como a base para a luta, publicidade e educação para com os direitos das pessoas idosas.

Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas Idosas

8. Encorajar os Estados Membros a coletar informações adicionais acerca das pessoas idosas para informar as melhores práticas em políticas públicas, além de informar qualquer tipo de discriminação baseada na idade e gênero e o impacto das múltiplas formas de discriminação na população acima de 60 anos.
9. Ajudar a superar falhas na normativa nacional e internacional existente em adereçar os direitos das pessoas idosas.

I Reunião de Seguimento à Declaração de Brasília, Rio de Janeiro, set/2008

- O objetivo desta reunião foi o de formular recomendações sobre um projeto de Convenção dos Direitos das Pessoas Idosas e sobre as medidas práticas para impulsionar a criação de uma Convenção e a designação de um Relator Especial dos Direitos das Pessoas Idosas.

II Reunião de Seguimento à Declaração de Brasília, Buenos Aires, maio/2009.

- Como resultado dessa Convenção, obteve-se uma série de temas que poderiam fazer parte do texto de uma convenção, junto com a identificação de algumas ações futuras para curto prazo.

‘Propõem-se que alianças sejam construídas entre os distintos países da região e fora dela. Para isso, se espera que na próxima reunião, no Chile, se discuta um documento mais acabado em termos técnicos e jurídicos’.

XIV Reunião de Altas Autoridades em DDHH do Mercosul e Estados Associados (RADDH), Montevideu.

- Durante a XIV Reunião de Altas Autoridades do Mercosul em DDHH, ficou instituído o 1º Grupo de Trabalho para as Pessoas Idosas. Ficou estabelecida, por iniciativa da delegação brasileira, que a estratégia política de articulação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Idosas ficará a cargo do Mercosul, e que a parte técnica da Convenção, ou seja, a elaboração e a compilação dos índices acerca da situação das pessoas idosas será realizada no âmbito das reuniões de seguimento da Convenção.

Ações Internacionais

- **1982** – I Assembléia Geral sobre o Envelhecimento – Assembléia das Nações Unidas.
 - **1991** - Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas.
 - **1999** – Conferência Internacional sobre o Envelhecimento.
 - **2002** – II Assembléia Geral da ONU sobre Envelhecimento, Madri (10 anos depois da I Assembléia Geral da ONU).
- Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.**

Metodologia de trabalho em relação à implementação da convenção dos direitos das pessoas idosas

- Antes da redação final do texto, seria importante que **Grupos de Trabalho Regionais** (constituídos pelos Estados e também por ONGs) levantassem diagnóstico acerca da situação dos Idosos no contexto nacional e regional.
- Reuniões Ibero-Americanas de discussão do tema dos DH das Pessoas Idosas.

Metodologia de trabalho em relação à implementação da convenção dos direitos das pessoas idosas

- Mediante esse estudo/diagnóstico, o consenso em relação à Convenção deveria ser buscado, à CURTO PRAZO, no âmbito de alguns mecanismos regionais de integração, tais como:
 - Mercosul – Mercado Comum do Sul.
 - GRULAC – Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe.
- E posteriormente, no âmbito da União Européia, da União Africana.
- É muito importante que os governantes possam discutir os DDHH das pessoas idosas no âmbito internacional e que a sociedade civil seja sensibilizada nesse sentido.

Relator Especial dos Direitos Humanos

- Um Relator Especial “*Special Rapporteur*” para Pessoas Idosas deverá receber relatórios dos Estados Membros e oferecer assistência e recomendações aos Estados Membros sobre a implementação do Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento.
- O papel do Relator Especial para Pessoas Idosas, paralelamente à Convenção, deverá ser o de coordenar os grupos de trabalho e fazer a compilação dos dados levantados pelos Grupos de Trabalho.

Conclusões

- Pessoas Idosas, em todas as partes do mundo, continuam tendo seus direitos humanos violados e encontrando obstáculos na sua participação como membros igualitários da sociedade.
- Os direitos das pessoas idosas podem ser violados de várias formas, tanto no nível nacional como no internacional. A violação dos direitos das pessoas idosas pode se manifestar de diversas maneiras: na forma de discriminação, violência, abuso, ou negligência.